



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 063/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O BANCO DO BRASIL S/A.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-001, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Waldemar Antônio de Arimateia, doravante denominada Procuradoria, e o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 4º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente da Agência Setor Público-BH, Antônio Eustáquio da Silveira, portador de RG nº 30043 – CREA MG e CPF/MF nº 448.968.836-91, doravante denominado Banco, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a articulação e a interação dos partícipes que o firmam, visando à identificação dos depositantes nas contas referentes às execuções cujo valor será destinado ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC ou ao Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das pretensões dos partícipes

1) Da Procuradoria:

1.1- Determinar aos compromissados que as multas decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta e ações civis públicas sejam depositadas nas contas nºs 6141-7 e 6167-0, ou outras que vierem a substituí-las, junto ao Banco do Brasil;

1.2- Fornecer aos depositantes, previamente, as informações sobre conta, agência, valor a ser depositado e respectivo código identificador;

1.3- Esclarecer aos depositantes que os depósitos somente poderão ser efetuados em agências do Banco dentro do território nacional;

1.4- Pactuar com o depositante a sua identificação, por intermédio de número-código.

2) Do Banco:

2.1 – Receber os depósitos contendo identificação do depositante nas contas da Procuradoria nºs 6141-7 e 6167-0, ou outras que vierem a substituí-las;

2.2 – Utilizar todas as condições e regras relativas à conta de depósitos, inclusive prazos estabelecidos pelo serviço de compensação de cheques e outros papéis;

2.3 – Isentar a Procuradoria de quaisquer despesas para a prestação de serviço de depósito identificado.



3) Das pretensões comuns:

3.1- Manter intercâmbio técnico para a solução de eventuais dúvidas atinentes a denominada conta-arrecadação;

3.2- Prestar informações recíprocas acerca das providências a serem adotadas, quando solicitadas, atinentes à correta execução deste Termo de Cooperação Técnica;

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Da execução

A Procuradoria e o Banco designarão os respectivos executores do presente Termo de Cooperação Técnica, suas atribuições, ocupações e rotinas os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária

Este Instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Das modificações e das adesões

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos os Partícipes, por intermédio de termo aditivo, com publicação no Órgão Oficial, o *Minas Gerais*.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da responsabilidade

O Banco não se responsabilizará pela eventual divergência entre o valor acordado pela Procuradoria e depositante e o valor efetivamente depositado, reservando-se o direito de recusa de depósito que apresente as seguintes ocorrências:

- a) ausência do código identificador;
- b) dígito verificador incorreto.



O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Os participantes poderão rescindir este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, através do ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e formalização do respectivo termo de extinção ou por comum acordo dos participantes para desfazimento do vínculo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência deste Termo.

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pela Procuradoria, no Órgão oficial, o *Minas Gerais*, como condição para sua eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as
dúvidas e litígios oriundos deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais
privilegiado que seja.

Assim ajustados os partícipes celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Procuraduría:

Waldemar Antonio de Arimatéia
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Banco:

Antonio Estaquio da Silveira
Gerente

Testemunhas:

1) Buitrago
Débora Cristina Buitrago Pereira
Analista do Ministério Público
MAMP 5557-00

2) _____
Aline Laia Cardozo
 Analista do Ministério Público
 MAMP 4053